



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 235/2008 de 28 de agosto de 2008

INTERESSADO : Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E CULTURAL.

PROJETO-DE-LEI nº 148/2008 de 28 de agosto de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Educação e Patrimônio Histórico

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.445/2008*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 155/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de agosto de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
235/2008  
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 148 que "**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**".

O presente Projeto de Lei dispõe acerca do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPAHC, o qual ficará vinculado ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano.

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, permanente, de assessoramento e colaboração com a Administração Municipal, em todos os assuntos relacionados com o Patrimônio Histórico e Cultural, tanto material, quanto imaterial, com a participação da sociedade civil organizada.

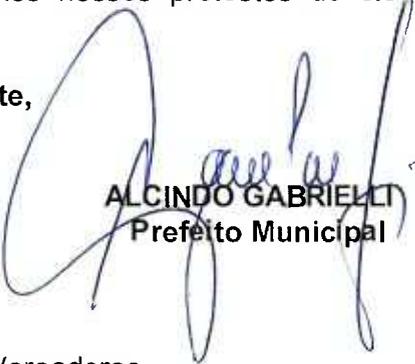
Cumprе informar, que o COMPAHC foi criado pela Lei Municipal nº 3.825, de 09 de novembro de 2005 e que diante da reestruturação sofrida pelo mesmo, nos termos do Projeto de Lei que segue em anexo, estamos solicitando a revogação da referida lei.

Salienta-se, ainda, que a reestruturação do Conselho foi analisada e aprovada pelos membros do COMPAHC.

No Projeto de Lei estão definidas as competências, a composição, a estrutura e funcionamento do referido Conselho Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

1102  
F.S.

<b>APROVADO</b>
Volução <u>1102 (R.V.)</u>
<u>102 Unanimidade</u>
Data: <u>02 / 09 / 2008</u>
_____ Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 148, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E CULTURAL.**

**DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - A presente lei dispõe sobre o **CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL – COMPAHC**, vinculado ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB, com a composição e competências definidas nesta lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, permanente, de assessoramento e colaboração com a Administração Municipal, em todos os assuntos relacionados com o Patrimônio Histórico e Cultural, tanto material, quanto imaterial, com a participação da sociedade civil organizada.

**Art. 3º** - São competências do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPAHC:

- I – assessorar a Administração Municipal nos assuntos referentes ao patrimônio histórico e cultural do Município;
- II – deliberar acerca dos processos encaminhados pelo IPURB;
- III – criar critérios para avaliação de imóveis com potencial artístico, histórico e cultural, inventariados ou não;
- IV – deliberar sobre a inclusão ou exclusão no patrimônio histórico e cultural do Município, de bens considerados de valor histórico e cultural;
- V – zelar pela defesa do patrimônio histórico e cultural do Município;
- VI – apresentar sugestões viáveis sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico e cultural do Município;
- VII – solicitar assessoramento técnico ao Poder Executivo;
- VIII – participar, juntamente com o Poder Executivo, de estudos técnicos sobre inventários, classificações, arquivamentos, demolições, tombamentos e conservações de documentos, monumentos, obras de valor artístico ou histórico, bens móveis e imóveis, bem como de setores de interesse paisagístico e ambiental;
- IX – encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões e pareceres de assuntos deliberados no COMPAHC;
- X – encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões de bens a serem tombados;
- XI – colaborar e incentivar campanhas culturais e educativas junto à população, através de conferências, concursos, mostras folclóricas, exposições, leituras de textos literários e teatrais;
- XII – elaborar seu Regimento Interno que será aprovado através de Decreto.



## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC, será constituído de 20 (vinte) membros, com a seguinte composição:

I – representantes governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) 02 (dois) representantes do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB, sendo que um deve ser legalmente apto como responsável técnico;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;
- f) 01 (um) representante do Arquivo Histórico da Prefeitura Municipal;
- g) 01 (um) representante da Fundação Casa das Artes;
- h) 01 (um) representante do Museu do Imigrante;
- i) 01 (um) representante da Biblioteca Pública Castro Alves.

II – representantes não governamentais:

- a) 01 (um) representante da Associação Pinto Bandeirense de Turismo e Cultura – Distrito de Pinto Bandeira;
- b) 01 (um) representante da Associação Caminhos de Faria Lemos – Distrito de Faria Lemos;
- c) 01 (um) representante da Associação Vale das Antas – Distrito de Tuiuty;
- d) 01 (um) representante da Associação Caminhos de Pedra – Distrito de São Pedro;
- e) 01 (um) representante da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – Aprovele – Distrito Vale dos Vinhedos;
- f) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos, devendo ser Agrônomo;
- g) 01 (um) representante do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves;
- h) 01 (um) representante do Campus Universitário da Região dos Vinhedos;
- i) 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores, indicado pelo Fórum Sindical do Município;
- j) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores dos Bairros.

§ 1º - Os representantes mencionados no "caput" deste artigo indicarão, expressamente, membros titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos do Regimento Interno.

§ 4º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente, devendo, obrigatoriamente, ser do mesmo órgão ou entidade, que o substituirá em seus impedimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

3

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC elegerá sua diretoria entre seus pares.

**Art. 6º** - A substituição de membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC, dar-se-á nas situações previstas no seu Regimento Interno.

### DA ESTRUTURA

**Art. 7º** - A estruturação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC, será definida em seu Regimento Interno, observadas as diretrizes desta lei.

**§ 1º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC, será elaborado por seus membros e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - A Diretoria do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** - As atividades dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC, reger-se-ão pelo seu Regimento Interno, observadas as disposições desta lei.

**Parágrafo único** - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante para a comunidade e não será remunerado.

**Art. 9º** - O Município prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC.

**Art. 10** - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC reunir-se-á em sessões ordinárias e/ou extraordinárias, conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 11** - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC reunir-se-á com um "quorum" mínimo de 11 (onze) membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples do total dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

1104  
F.S.



**Art. 12** – As decisões do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC, serão consubstanciadas em:

- I - Pareceres;
- II - Indicações;
- III – Resoluções.

**§ 1º** – Parecer é um ato do COMPAHC sobre matéria específica de sua competência, sendo emitido por escrito e deverá conter histórico, análise da matéria e conclusão.

**§ 2º** – Indicação é o ato do COMPAHC, de caráter geral, que o colegiado entenda não disciplinar por Parecer.

**§ 3º** – Resolução é o ato do COMPAHC, de caráter específico, que visa normatizar assunto de sua competência.

**§ 4º** - Os Pareceres, as Indicações e as Resoluções do COMPAHC deverão ser anexados aos processos respectivos, para encaminhamento ao Executivo.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - O processo de tombamento e de inventário de bens, identificados e cadastrados como culturalmente preserváveis, obedecerão os dispositivos legais vigentes.

**Art. 14** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos dos orçamentos vigentes de cada exercício, em dotações orçamentárias do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano.

**Art. 15** – Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3.825, de 09 de novembro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e oito.

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

1105  
E-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 258/2008

Processo nº 235/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 148/2008, do Poder Executivo, que *Dispõe sobre o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.*

O presente projeto de lei, dispõe sobre o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, que é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, permanente, de assessoramento e colaboração com a administração municipal, em todos os assuntos relacionados ao patrimônio histórico e cultural do Município.

O projeto dispõe sobre a constituição, objetivos, competências, composição, estrutura e funcionamento do Conselho, revogando a Lei Municipal nº 3.825/2005, que trata atualmente da matéria.

A iniciativa de leis que criem ou suprimam órgãos do Poder Executivo, é prerrogativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 38, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849

1106  
F.S.



1107  
F.S.

PROCESSO Nº 235/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 235/2008 que **DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURA**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei, dispõe sobre o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e cultural, que é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, permanente, de assessoramento e colaboração com a administração municipal, em todos os assuntos relacionados ao patrimônio histórico do município.

Pelo exposto, essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**  
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDÓ**  
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

2108  
E-5

**PROCESSO Nº 235/2008**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIAPL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL.**

**PARECER: EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico, após examinarem o Projeto de Lei nº 148/2008, que “**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL..**”, imitem o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei ora analisado tem condições de prosperar, pois atender à Técnica Legislativa e às Normas Constitucionais.

A Comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação, apreciação e aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e oito.

Vereador   
**AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Presidente

Vereador   
**JAIR BARUFFI**  
Vice-presidente

Vereador   
**ANTÔNIO CAMERINI**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.445, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E CULTURAL.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - A presente lei dispõe sobre o **CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL – COMPAHC**, vinculado ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB, com a composição e competências definidas nesta lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, permanente, de assessoramento e colaboração com a Administração Municipal, em todos os assuntos relacionados com o Patrimônio Histórico e Cultural, tanto material, quanto imaterial, com a participação da sociedade civil organizada.

**Art. 3º** - São competências do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPAHC:

- I – assessorar a Administração Municipal nos assuntos referentes ao patrimônio histórico e cultural do Município;
- II – deliberar acerca dos processos encaminhados pelo IPURB;
- III – criar critérios para avaliação de imóveis com potencial artístico, histórico e cultural, inventariados ou não;
- IV – deliberar sobre a inclusão ou exclusão no patrimônio histórico e cultural do Município, de bens considerados de valor histórico e cultural;
- V – zelar pela defesa do patrimônio histórico e cultural do Município;
- VI – apresentar sugestões viáveis sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico e cultural do Município;
- VII – solicitar assessoramento técnico ao Poder Executivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

2

- VIII – participar, juntamente com o Poder Executivo, de estudos técnicos sobre inventários, classificações, arquivamentos, demolições, tombamentos e conservações de documentos, monumentos, obras de valor artístico ou histórico, bens móveis e imóveis, bem como de setores de interesse paisagístico e ambiental;
- IX – encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões e pareceres de assuntos deliberados no COMPAHC;
- X – encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões de bens a serem tombados;
- XI – colaborar e incentivar campanhas culturais e educativas junto à população, através de conferências, concursos, mostras folclóricas, exposições, leituras de textos literários e teatrais;
- XII – elaborar seu Regimento Interno que será aprovado através de Decreto.

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC, será constituído de 20 (vinte) membros, com a seguinte composição:

I – representantes governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) 02 (dois) representantes do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB, sendo que um deve ser legalmente apto como responsável técnico;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;
- f) 01 (um) representante do Arquivo Histórico da Prefeitura Municipal;
- g) 01 (um) representante da Fundação Casa das Artes;
- h) 01 (um) representante do Museu do Imigrante;
- i) 01 (um) representante da Biblioteca Pública Castro Alves.

II – representantes não governamentais:

- a) 01 (um) representante da Associação Pinto Bandeirense de Turismo e Cultura – Distrito de Pinto Bandeira;
- b) 01 (um) representante da Associação Caminhos de Faria Lemos – Distrito de Faria Lemos;
- c) 01 (um) representante da Associação Vale das Antas – Distrito de Tuiuty;
- d) 01 (um) representante da Associação Caminhos de Pedra – Distrito de São Pedro;
- e) 01 (um) representante da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – Aprovale – Distrito Vale dos Vinhedos;
- f) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos, devendo ser Agrônomo;
- g) 01 (um) representante do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves;
- h) 01 (um) representante do Campus Universitário da Região dos Vinhedos;
- i) 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores, indicado pelo Fórum Sindical do Município;
- j) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores dos Bairros.

§ 1º - Os representantes mencionados no “caput” deste artigo indicarão, expressamente, membros titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

3

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos do Regimento Interno.

§ 4º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente, devendo, obrigatoriamente, ser do mesmo órgão ou entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC elegerá sua diretoria entre seus pares.

**Art. 6º** - A substituição de membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC, dar-se-á nas situações previstas no seu Regimento Interno.

#### DA ESTRUTURA

**Art. 7º** - A estruturação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC, será definida em seu Regimento Interno, observadas as diretrizes desta lei.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC, será elaborado por seus membros e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - A Diretoria do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** - As atividades dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC, reger-se-ão pelo seu Regimento Interno, observadas as disposições desta lei.

**Parágrafo único** - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante para a comunidade e não será remunerado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

4

**Art. 9º** - O Município prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC.

**Art. 10** – O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPAHC reunir-se-á em sessões ordinárias e/ou extraordinárias, conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 11** - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC reunir-se-á com um "quorum" mínimo de 11 (onze) membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples do total dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 12** – As decisões do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC, serão consubstanciadas em:

- I - Pareceres;
- II - Indicações;
- III – Resoluções.

**§ 1º** – Parecer é um ato do COMPAHC sobre matéria específica de sua competência, sendo emitido por escrito e deverá conter histórico, análise da matéria e conclusão.

**§ 2º** – Indicação é o ato do COMPAHC, de caráter geral, que o colegiado entenda não disciplinar por Parecer.

**§ 3º** – Resolução é o ato do COMPAHC, de caráter específico, que visa normatizar assunto de sua competência.

**§ 4º** - Os Pareceres, as Indicações e as Resoluções do COMPAHC deverão ser anexados aos processos respectivos, para encaminhamento ao Executivo.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - O processo de tombamento e de inventário de bens, identificados e cadastrados como culturalmente preserváveis, obedecerão os dispositivos legais vigentes.

**Art. 14** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos dos orçamentos vigentes de cada exercício, em dotações orçamentárias do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

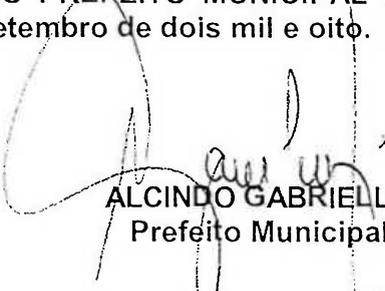
5

**Art. 15** – Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

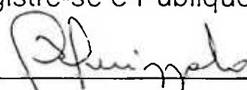
**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3.825, de 09 de novembro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos três dias do mês de setembro de dois mil e oito.

  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Patrícia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 085  
e publicado (a)  
Em 03/09/2008

